



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre concessão de incentivo para implantação de Faculdades, Centros Universitários, Universidades ou outras Instituições de Ensino Superior no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a conceder benefícios a empresas interessadas a implantar faculdades, centros universitários, universidades ou outras instituições de ensino superior, certificadas pelo M.E.C. e com cursos presenciais no município, em conformidade com as exigências da presente Lei.

Artigo 2.º O incentivo a ser concedido contemplará a doação de terrenos para a construção ou o pagamento de aluguel de imóvel, durante 06 (seis) anos, na seguinte conformidade:

- I – 100% (cem por cento) do aluguel nos dois primeiros anos de funcionamento da escola;
- II – 80 % (oitenta por cento) do aluguel no terceiro ano de funcionamento da escola;
- III – 60% (sessenta por cento) do aluguel no quarto ano de funcionamento da escola;
- IV – 40% (quarenta por cento) do aluguel no quinto ano de funcionamento da escola;
- V – 20% (vinte por cento) do aluguel no sexto ano de funcionamento da escola;

Parágrafo único. A doação de terreno a que se refere o “caput” deste artigo, dependerá de autorização legislativa prévia, através de Lei Complementar específica dela constando, obrigatoriamente, cláusula de retrocesso, prazo para o início e término da obra, outros encargos e outras exigências legais, visando à proteção do patrimônio público, sob pena de nulidade.

Artigo 3.º Os interessados deverão apresentar junto ao setor de protocolo da municipalidade requerimento solicitando o benefício acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do CNPJ da empresa
- II – Cópia do contrato Social da empresa acompanhado de cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- III – Termo de compromisso de implantação e manutenção de, pelo menos, 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(quatro) cursos de nível universitário, discriminando-os um a um;
IV – Termo de compromisso de concessão de 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada curso em bolsas de estudos para alunos da rede pública;
V – Termo de compromisso de, no final do primeiro ano de concessão do benefício, realizar o vestibular para o ano seguinte;

Artigo 4.º O contrato de aluguel, quando for o caso, será redigido em nome da(o) beneficiária(o) onde o Poder Público efetuará os repasses mensalmente.

Artigo 5.º O não cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei implica no imediato cancelamento dos benefícios.

Artigo 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Taquarituba, 17 de dezembro de 2012.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária